



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

Assunto:
Serviço:

LEI Nº 831.

Autoriza a isenção de multas no recebimento da Dívida Ativa Municipal.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

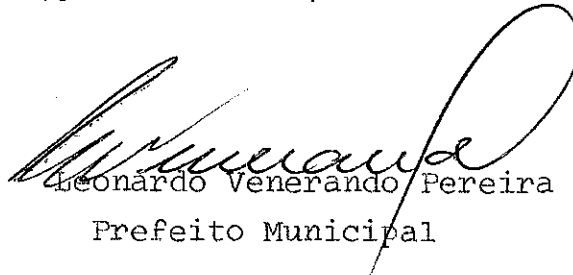
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a receber de seus contribuintes inscritos na "Dívida Ativa" o total de seus débitos, isentos de multa prevista na Lei Municipal nº 645, de 31 de dezembro de 1966, desde que o pagamento se efetive até o dia 15 de maio de 1972.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de abril de 1972.


Leonardo Venerando Pereira
Prefeito Municipal